



## REGULAMENTO INTERNO PARA O VOLUNTARIADO

### Capítulo I – Disposições Gerais

#### Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento visa definir as regras de actuação do Voluntariado nas valências e serviços da Associação Inválidos do Comércio.

#### Artigo 2º - Normas Aplicáveis

Este regulamento baseia-se na Lei-71/98, de 3 de Novembro e no Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

#### Artigo 3º - Princípios enquadradores do Voluntariado

- 1 – O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2 – O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do Voluntariado.
- 3 – O princípio da participação implica a intervenção dos Voluntários em matérias respeitantes aos domínios em que desenvolvem o seu trabalho.
- 4 – O princípio da cooperação envolve a possibilidade de os Voluntários estabelecerem relações e programas de acção concertada.
- 5 – O princípio da complementaridade pressupõe que o Voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
- 6 – O princípio da gratuitidade pressupõe que o Voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7 – O princípio da responsabilidade reconhece que o Voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- 8 – O princípio da convergência determina a harmonização da acção do Voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.



## Capítulo II – Deveres e Direitos do Voluntário

### Artigo 4º - Deveres do Voluntário

- 1 – Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam.
- 2 – Observar as normas que regulam o funcionamento de Inválidos do Comércio e dos respectivos programas ou projectos.
- 3 – Actuar de forma diligente, isenta e solidária.
- 4 – Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário.
- 5 – Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor.
- 6 – Colaborar com os profissionais de Inválidos do Comércio, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.
- 7 – Não assumir o papel de representante de Inválidos do Comércio sem o seu conhecimento e prévia autorização.
- 8 – Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com IC.
- 9 – Utilizar devidamente a identificação como Voluntário no exercício da sua actividade.

### Artigo 5º - Direitos do Voluntário

- 1 – Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o seu trabalho voluntário.
- 2 – Dispor de um cartão de identificação de Voluntário.
- 3 – Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social.
- 4 – Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança.
- 5 – Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado por Inválidos do Comércio, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas.
- 6 – Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário.
- 7 – Estabelecer com Inválidos do Comércio um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho que vai realizar.



- 8 – Ser ouvido na preparação das decisões que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário.
- 9 – A qualidade de Voluntário é compatível com a de associado e de membro dos corpos sociais.

### **Capítulo III – Relações entre o Voluntário e Inválidos do Comércio**

#### **Artigo 6º- Programa de Voluntariado**

Cumprindo as normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre e IC e o Voluntário um programa de voluntariado do qual possa constar, designadamente:

- 1 – A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do Voluntário.
- 2 - Os critérios de participação nas actividades promovidas por Inválidos do Comércio, a definição de funções, sua duração e forma de desvinculação.
- 3 – As condições de acesso aos locais onde o trabalho de Voluntário vai ser desenvolvido.
- 4 – A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido.
- 5 – A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário.
- 6 – A cobertura dos riscos a que o Voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua actividade.
- 7 – A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação.

#### **Artigo 7º - Candidatura**

Para efeitos do processo de candidatura a Voluntário, o candidato deverá formular o pedido, preenchendo a Ficha de Inscrição, disponível no site da Instituição ou pessoalmente no balcão de atendimento do Serviço Coordenador do Voluntariado.

#### **Artigo 8º - Admissão do Voluntário**

A candidatura deve ser analisada pelo Coordenador do Serviço de Voluntariado de Inválidos do Comércio propondo as áreas de actuação mais adequadas ao perfil do Voluntário e às necessidades da Instituição.

A competência da admissão é da responsabilidade da Direcção de I.C.

#### **Artigo 9º - Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

- 1 – O Voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar Inválidos do Comércio, por comunicação escrita dirigida ao Coordenador do Serviço de Voluntariado, com a maior antecedência possível.

3



Inválidos do Comércio IPSS

2 – Inválidos do Comércio pode dispensar a colaboração do Voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 -Inválidos do Comércio pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do Voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do Voluntário.

4 – A suspensão ou cessação da colaboração do Voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do respectivo cartão de identificação de voluntário à Instituição Inválidos do Comércio.

#### Capítulo IV – Disposições Finais

##### Artigo 10º - Alterações a este Regulamento

Das alterações introduzidas no presente Regulamento serão informados os Voluntários com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

##### Artigo 11º - Lacunas ou Casos Omissos

Eventuais lacunas ou casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

1 – Pela Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

2 – Pela Direcção de Inválidos do Comércio.

##### Artigo 12º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 4 de Janeiro de 2018.

A Direcção,

The image shows four handwritten signatures in black ink. The first signature is the most prominent and appears to be 'J. B.'. Below it, there are three more signatures, which are less legible but appear to be 'M. J. P. dos Reis', 'M. J. P. dos Reis', and 'M. J. P. dos Reis'.